



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

PARECER JURÍDICO N° 003/2022

**EMENTA - POSSIBILIDADE -
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA
DISPONIBILIZAÇÃO DE LICENÇA
DE USO DE SOFTWARE - PAINEL
ELETRÔNICO, MODALIDADE
PREGÃO ELETRÔNICO, CONFORME
ADIANTE.**

1. Trata-se de consulta encaminhada pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Barra dos Coqueiros, a esta Assessoria Jurídica, solicitando parecer jurídico, acerca da regularidade do processo licitatório, de contratação de empresa especializada para disponibilização de licença de uso de software, dentre outros, destinado a votação eletrônica, bem como controle das atividades parlamentares e transmissão das sessões plenárias, realizadas pela Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros, conforme condições detalhadas no ANEXO I do Edital, pelo que passamos a emitir o presente parecer na forma do conteúdo que segue expandido.

2. Mediante análise de minuta de edital, encaminhado com o propósito de se aferir sobre a observância das formalidades legais e receberem ou não a anuência para o seu prosseguimento. A documentação supra referendada, trata-se da proposta de edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço global, com fulcro nas disposições da Lei n° 10.520/2002, Decreto Municipal n° 371/2019, bem como Lei Complementar n° 123 de 14 de



licitação na modalidade global, com base no Município de Barra dos Coqueiros, dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, que Aprova o Regulamento para a Modalidade de Licitação Denominada Pregão, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

3. A necessidade de se realizar mencionada contratação, encontra-se justificada, uma vez que a aquisição pretendida de locação de software totalmente WEB, com versão em aplicativo APP, para consultas públicas, compatível com Android e IOS, tablets individuais e sistema eletrônico de registro e exibição de votação, e uso da palavra por vereadores (via celular), que, remeterá ao que existe de mais moderno no controle dos processos legislativos, visando a redução de papel, pautando a ECONOMICIDADE e TRANSPARÊNCIA dos trabalhos da Câmara de Vereadores do Município de Barra dos Coqueiros/SE.

4. Assim como servirá como suporte para a interação por parte da sociedade quanto as decisões administrativas e legais adotadas por essa Casa de Leis, além de dá maior transparência nos atos da Gestão. Ou seja, haverá aumento da transparência com a modernização do sistema hoje utilizado por esta Casa, dando maior visibilidade e cumprindo com os princípios da administração pública, dentre eles, a publicidade dos atos adotados pelos vereadores desta Casa Legislativa, além de aprimorar e prover segurança com a utilização de equipamentos.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

No caso em análise, considerando que de acordo com a documentação apresentada verificamos que até o presente ato, o processo encontra-se atendendo as exigências legais impostas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como, a escolha da modalidade encontra-se dentro dos limites impostos para contratação.

precisa, há critério de aceitação do objeto e prazos, a justificativa para a contratação, está intrínseca nos autos. Ademais, a minuta do edital e seus anexos, é parte do processo em análise, estando contemplada a habilitação, sanções, prazos e local.

Ainda, compulsando a minuta do edital, não vislumbra esta assessoria jurídica nenhum óbice quanto à legalidade da minuta editalícia. Pelo exposto, manifesta-se pela regularidade/legalidade do ato convocatório sub examine. Sendo, portanto pela aprovação da minuta do instrumento convocatório, não existindo óbice para o prosseguimento dos trabalhos.

Ressalte-se, ainda, que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica do órgão solicitante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento licitatório, pelo que o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

É o parecer, salvo melhor Juízo.

Barra dos Coqueiros/SE, 04 de Janeiro de 2022.


Wagner dos Santos Teles

OAB/SE nº 4810